



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.358/91

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1992 a 1994 e dá outras providências.

ANTILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Amambai, em sessão do dia 11.12.91, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos para aplicação de Capital para o Triênio de 1992 à 1994, estima recursos na ordem de Cr\$ 7.309.859,077,50 (Sete bilhões, trezentos e nove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).
- Art. 2º- Os recursos previstos para aplicação de Capital d no Triênio de 1992 a 1994, estão distribuídas na forma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.
- Art.3º- A especificação das despesas de Capital deste Orçamento Plurianual de Investimentos estão desdobradas no Anexo II, constantes desta Lei.
- Art.4º- As receitas de Capital para execução do referido programa, estão fixadas de acordo com o § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art.5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, se necessário créditos Adicionais Suplementares, que serão abertos por Decretos na forma e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do exercício de 1992.

Amambai, 13 de dezembro de 1991

Publicada em 13.12.91

Indalécio Vanderlei Franco

Secretário de Administração

Administração Democrática e Popular

Trabalho e Justiça Social

Antilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal